

35

MINISTÉRIO DO TRABALHO - MTb
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DO
TRABALHO - SEFIT
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO
MÓVEL REGIÃO 01
(MA/PA/AM/AP/RR/AC)

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO NO
ESTADO DO PARÁ
PERÍODO : 25.11 a 07.12.96

COORDENAÇÃO DE PROJETOS ESPECIAIS
SEFIT/MTb

“Reconheço que os bois recebem um tratamento muito melhor que os peões”.

“Eu não forneço água limpa porque eles não gostam, eles preferem beber da água do córrego”.

“Nós devemos manter esses homens ocupados nas fazendas para que eles não se juntem ao Movimento dos Sem Terra”.

“ Se uma ONG dessas que defendem direitos humanos entrar nas nossas fazendas nós vamos todos em “cana”.

(Frases ditas pelo Sr. [REDACTED], proprietário da Fazenda Primavera).

AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL NO SUL DO PARÁ, MUNICÍPIOS DE
XINGUARA, CURIONÓPOLIS, PARAUAPEBAS.
EQUIPE MÓVEL E DRT-PA

1 - DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE:

1.1 - COORDENADORA REGIONAL:

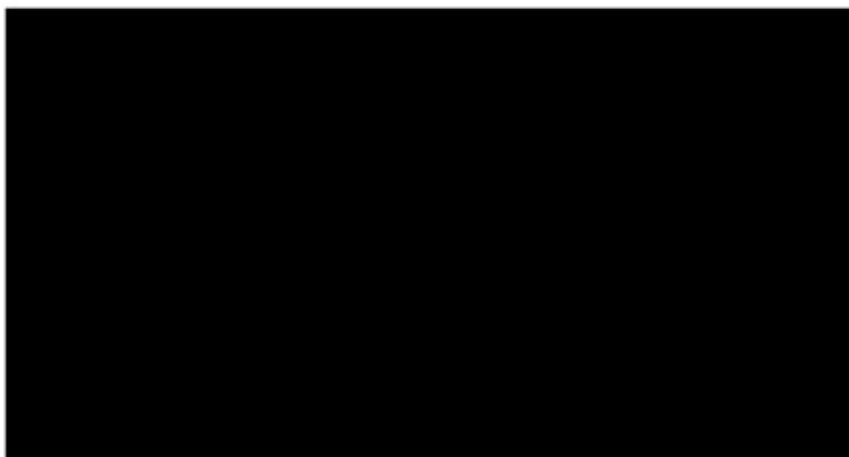


1.2 - AGENTES DA INSPEÇÃO DO TRABALHO:

1.2.1 - ENGENHEIRO:



1.2.2 - FISCAIS DO TRABALHO:



1.2.3 - MÉDICO DO TRABALHO:



1.3 - POLICIAIS FEDERAIS:



1 - DOS OBJETIVOS DA AÇÃO

Apurar denúncia de trabalhadores da Fazenda Primavera, localizada no município de Curionópolis/PA, trabalhando sob mira de armas de fogo, bem como, sem liberdade para sair da fazenda, sem o pagamento dos salários, em condições precárias de segurança e saúde. Os trabalhadores que apresentaram denúncia na Subdelegacia do Trabalho de Marabá-PA e prestaram depoimento na Polícia Federal o fizeram depois de saírem fugidos do local, deixando inclusive todos os seus documentos.

Apurar denúncia de trabalho degradante nas fazendas, Brasil Verde, município de Xinguara/PA, Santa Lúcia, município de Curionópolis/PA e Umuarama, município de Parauapebas/PA.

2 - DA EXECUÇÃO

AGROPECUÁRIA CARAJÁS - FAZENDA PRIMAVERA
ROD. PA 275 KM 32 - CURIONÓPOLIS/PA
RETIROS: RODEIO/ ESPERANCINHA/ PON-
TAL/ANDORINHA/ELDORADO/PORTO RICO/MONTE ALEGRE.
Nº DE TRABALHADORES ALCANÇADOS NA AÇÃO FISCAL: 218

Foram encontrados na Fazenda Primavera 218 (duzentos e dezoito) trabalhadores, sendo que 83 (oitenta e três) são trabalhadores permanentes da fazenda e os demais 135 (cento e trinta e cinco) trabalham no roço de juquira, em precárias condições de vida e trabalho, sem CTPS anotada, sem Equipamentos de Proteção Individual - EPI, alojados em barracões cobertos de plástico, com alimentação fornecida sob o sistema de barracão. São debitados aos trabalhadores valores referentes a alimentação, EPI, despesas com pensões de onde são recrutados pelos "gatos" e levados para trabalhar na fazenda. Os trabalhadores iniciam a prestação de serviço já com uma dívida considerável, sempre crescente e de difícil liquidação, tendo em vista os baixos salários a que são submetidos e os altos preços dos produtos vendidos pelo "gato". Os trabalhadores estavam há vários meses sem

receber seus salários, o empregador apesar de notificado, não efetuou o pagamento dos salários que se encontravam em atraso, nem tão pouco demonstrou o interesse de modificar a situação degradante a que os trabalhadores são submetidos naquela fazenda. Apenas cerca de 30 (trinta) trabalhadores os quais manifestaram o desejo de sair da fazenda tiveram seus salários quitados.

Durante a entrevista com os trabalhadores, vários deles confirmaram a denúncia de vigilância armada e maus tratos impostos pelo “gato”. Foram apreendidas pela Polícia Federal várias armas de fogo e motosserras, sendo que as últimas foram entregues ao IBAMA em Xinguara/PA.

AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

- Art. 41, “caput” da CLT — trabalhadores sem registro;
- Art. 444 “in fine”, da CLT — manter trabalhador sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho;
- Art. 13, “caput” da CLT — admitir empregado que não possui CTPS;
- Art. 23, § 1º, inciso I da Lei 8.036, de 11/05/90 — não depositar o FGTS;
- Art. 630, §§ 3º e 4º da CLT — não apresentação de documentos;
- Art. 200, VII da CLT, c/c item 24.7.1 da NR 24, Port. 3214/78, renumerada pela Portaria nº 13/93 — água potável;
- Art. 200, IV da CLT, c/c item 23.12.1 da NR 23, Port. SSST/MTb 3.214/78 — ausência de extintores para combater o fogo (oficina mecânica e lanternagem, posto de abastecimento de diesel, setor de geração de energia, marcenaria, carpintaria, etc.)
- Art. 157, I da CLT, c/c item 21.12 da NR. 21, da Port. 3214/78 MTb — moradia;

- Art. 184 da CLT, c/c item 6.2 anexo I da NR- 12, Port. 13/94 — treinamento para uso de motosserras;
- Art. 13 da Lei 5889, de 08/06/72, c/c item 4.2 “c” da NRR-4 EPI, da Port. MTb 3067, de 12/04/88 — deixar de fornecer EPI;
- Art. 157, I da CLT, c/c item 18.7.2 “E” da NR. 18, redação dada pela Port. SSST/MTb 4/95 — serra circular sem proteção;
- Art. 157, I da CLT, c/c item 18.7.2 “d” da NR-18, redação dada pela Port. SSST/MTb 4/95 — transmissão de força mecânica sem proteção;
- Art. 13 da Lei 5.889 de 08/06/73, c/c item 3.1 da NRR-3, CIPATR, da Port. MTb 3.067 de 12/04/88 — deixar de organizar e manter em funcionamento CIPATR;
- Art. 13 da Lei 5.889 de 08/06/73, c/c 2.1 da NRR-2, SEPATR, aprovado pela Port. MTb 3.067, de 12/04/88 — deixar de organizar e manter em funcionamento o SEPATR;
- Art. 13 da Lei 5.889 de 08/06/73, c/c 2.8.1 da NRR-2, SEPATR, aprovado pela Port. MTb 3.067, de 12/04/88 — não fornecer material para prestação de primeiros socorros e recursos mínimos para atendimento de urgência;
- Art. 157, incisos I e III da CLT, c/c NR. 12, anexo I, item 3, Portaria 3214/78 e Portaria 13/94 — motosserras sem dispositivo de segurança;

AGROPECUÁRIA UMUARAMA LTDA.
ROD. PA 150, KM 13 - PARAUAPEBAS/PA
RETIROS: SANTA FÉ / VISTA ALEGRE / LAGOA DAS ANTAS / AMARA-
LINA / BOQUEIRÃO / PEDRA BONITA.
Nº DE TRABALHADORES ALCANÇADOS NA AÇÃO FISCAL: 78

A Agropecuária Umuarama Ltda. foi fiscalizada pelo Grupo Móvel no final do mês de agosto deste ano. Na oportunidade os trabalhadores foram encontrados em condições degradantes de vida e trabalho. Ao retornar, com base em Termo de Declarações prestadas pelo trabalhador [REDACTED] à Polícia Federal de Marabá/PA, onde denuncia o assassinato do trabalhador [REDACTED] conhecido por "[REDACTED]", oriundo do Estado do Piauí, bem como três corpos carbonizados encontrados numa área de derrubada na Fazenda Santa Fé, pertencente ao Grupo Umuarama. Durante a fiscalização, dirigimo-nos a Delegacia de Polícia Civil da cidade de Xinguara/PA, onde examinamos os autos dos inquéritos instaurados os quais concluem que o trabalhador [REDACTED], conhecido como "[REDACTED]", foi assassinado durante uma briga com outro trabalhador e que os corpos carbonizados não são de trabalhadores da fazenda ou de pessoas residentes naquele município.

Constatamos durante a ação fiscal que não houve alteração na relação trabalhista e nas condições de vida e trabalho imposta aos empregados daquela fazenda. Os trabalhadores foram encontrados alojados em barracões cobertos de plástico, com alimentação fornecida sob sistema de barracão, sem registro em CTPS, sem Equipamentos de Proteção Individual - EPI, sem que lhes seja fornecida água potável. São descontados dos trabalhadores valores referentes a alimentação, EPI e as despesas com pensões de onde são recrutados pelos "gatos" e levados para a fazenda, conforme constatamos nos cadernos de dívidas que são anotadas e controladas pelo "gato". Aos trabalhadores não é permitida a saída da fazenda sem que antes tenham liquidado os débitos contraídos com o "gato".

AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

- Art. 41, “caput” da CLT — trabalhadores sem registro;
- Art. 13, “caput” da CLT — trabalhadores admitidos sem CTPS.
- Art. 444 “in fine”, da CLT — manter trabalhador sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho;
- Art. 630, §§ 3º e 4º da CLT — não apresentação de documentos;
- Art. 13 da Lei 5889, de 08/06/72, c/c item 4.2 “c” da NRR-4 EPI, da Port. MTb 3067, de 12/04/88 — deixar de fornecer EPI;
- Art. 200, VII da CLT, c/c item 24.7.1 da NR 24, Port. 3214/78, renumerada pela Portaria nº 13/93 — água potável;
- Art. 13 da Lei 5.889 de 08/06/73, c/c item 3.1 da NRR-3, CIPATR, da Port. MTb 3.067 de 12/04/88 — deixar de organizar e manter em funcionamento CIPATR;
- Art. 13 da Lei 5.889 de 08/06/73, c/c 2.8.1 da NRR-2, SEPATR, aprovado pela Port. MTb 3.067, de 12/04/88 — não fornecer material para prestação de primeiros socorros e recursos mínimos para atendimento de urgência;
- Art. 168, I, II e III da CLT , c/c item 7.3.1 “a” da NR-7, PCMSO, da Port. MTb/SSST 24/94 — deixar de elaborar e implementar o PCMSO;
- Art. 200, IV da CLT, c/c item 23.12.1 da NR-23, Port. SSST/MTb 30214/78 — por não dotar o setor de abastecimento de diesel de extintores de incêndio.

**Nome**

[REDACTED]

CPF/CGC:

[REDACTED]

Endereço:

(RODOVIA PA 150 KM 160 - FAZENDA SANTA LÚCIA)

Bairro:**Cidade:**

ADODB.Recordset erro '800a0cc1'

CEP:**Caixa Postal:**

O item não pode ser encontrado na coleção correspondente ao nome ou ao ordinal solicitado.

/impressao/imprimir_rel_responsavel_propriedade.asp,
line 98

██████████ - FAZENDA SANTA LÚCIA
ROD. PA 150, KM 160 - CURIONÓPOLIS/PA
RETIROS: SANTA LÚCIA / SANTA MARTA / RANCHO ALEGRE
Nº DE TRABALHADORES ALCANÇADO NA AÇÃO FISCAL: 133

As condições de vida e trabalho dos trabalhadores da Fazenda Santa Lúcia não diferem das demais fazendas fiscalizadas pelo Grupo Móvel no Sul do Pará, os trabalhadores foram encontrados alojados em barracões cobertos de plásticos, com alimentação fornecida sob sistema de barracão, sem registro em CTPS, sem o fornecimento de água potável, sem Equipamentos de Proteção Individual - EPI, sujeitos portanto, a acidente do trabalho. Não é permitido aos trabalhadores a saída do local de trabalho sem que antes tenham liquidado os débitos contraídos relativos as despesas com alimentação, EPI, bem como, com pensões de onde são recrutados e levados para trabalhar na fazenda.

AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

- Art. 41, "caput" da CLT — trabalhadores sem registro;
- Art. 13, "caput" da CLT — trabalhadores admitidos sem CTPS.
- Art. 444 "in fine", da CLT — manter trabalhador sob condições contrários às disposições de proteção ao trabalho;
- Art. 13 da Lei 5889, de 08/06/72, c/c item 4.2 "c" da NRR-4 EPI, da Port. MTb 3067, de 12/04/88 — deixar de fornecer EPI;
- Art. 200, VII da CLT, c/c item 24.7.1 da NR 24, Port. 3214/78, renumerada pela Portaria nº 13/93 — água potável;

- Art. 13 da Lei 5.889 de 08/06/73, c/c item 3.1 da NRR-3, CIPATR, da Port. MTb 3.067 de 12/04/88 — deixar de organizar e manter em funcionamento CIPATR;
- Art. 13 da Lei 5.889 de 08/06/73, c/c 2.8.1 da NRR-2, SEPATR, aprovado pela Port. MTb 3.067, de 12/04/88 — não fornecer material para prestação de primeiros socorros e recursos mínimos para atendimento de urgência;
- Art. 168, I, II e III da CLT , c/c item 7.3.1 “a” da NR-7, PCMSO, da Port. MTb/SSST 24/94 — deixar de elaborar e implementar o PCMSO;
- Art. 157, item I da CLT, c/c item 23.15.1.1, da NR-23, Port. MTb 3214/78 — não dispor a empresa de pelo menos dois extintores de incêndio para cada pavimento.
- Art. 157, I da CLT, c/c item 21.6.1, da NR-21, Port. SSST/MTb 3214/78 — moradia coletiva.

██████████ - FAZENDA BRASIL VERDE
ROD. PA 150, KM 44 - XINGUARA-PA
RETIROS: ALVORADA I / ALVORADA II / SÃO LUÍS
Nº DE TRABALHADORES ALCANÇADOS NA AÇÃO FISCAL: 78

Em agosto próximo passado, a fiscalização móvel, em atendimento às denúncias recebidas, fiscalizou as fazendas Rio Vermelho e Colorado que fazem parte de um grupo de fazendas pertencentes aos irmãos ██████████. A denúncia tratava da existência de trabalho degradante, bem como, de crianças molestadas sexualmente na Fazenda Colorado.

As condições de vida e trabalho a que são submetidos os trabalhadores da Fazenda Brasil Verde, são precárias e a exemplo das demais fazendas no sul do Pará são mantidos em barracões cobertos de plásticos, sem que lhes seja fornecida água potável, sem Equipamentos de Proteção Individual - EPI, sujeitos portanto a acidentes de trabalho e sem registro em CTPS. A alimentação é fornecida sob sistema de barracão e os trabalhadores não têm liberdade para sair da fazenda enquanto estiverem em débito com os "gatos". O empregador transfere aos gatos a responsabilidade pela venda dos gêneros alimentícios, que são fornecidos aos trabalhadores a preços superfaturados, causando, assim, o endividamento crescente dos trabalhadores.

AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

- Art. 41, "caput" da CLT — trabalhadores sem registro;
- Art. 444 "in fine", da CLT — manter trabalhador sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho;
- Art. 13 da Lei 5889, de 08/06/72, c/c item 4.2 "c" da NRR-4 EPI, da Port. MTb 3067, de 12/04/88 — deixar de fornecer EPI;

- Art. 200, VII da CLT, c/c item 24.7.1 da NR 24, Port. 3214/78, renumerada pela Portaria nº 13/93 — água potável;
- Art. 13 da Lei 5.889 de 08/06/73, c/c 2.8.1 da NRR-2, SEPATR, aprovado pela Port. MTb 3.067, de 12/04/88 — não fornecer material para prestação de primeiros socorros e recursos mínimos para atendimento de urgência;
- Art. 168, I, II e III da CLT, c/c item 7.3.1 “a” da NR-7, PCMSO, da Port. MTb/SSST 24/94 — deixar de elaborar e implementar o PCMSO;
- Art. 157, I da CLT, c/c item 21.12, da NR-21, Port. SSST/MTb 3214/78 — moradia inadequada;
- Art. 13 da Lei 5.889 de 08/06/73, c/c 3.15, “c” da NRR-3 — CIPATR
- Art. 186 da CLT, c/c item 12.3.4 da NR-12, Decreto 1255 de 28/12/94 — máquinas e equipamentos sem proteção (carpintaria);
- Art. 200, IV da CLT, c/c item 23.12.1, da NR-23, da Port. 3214/78 — não dotar o local de abastecimento de combustível de extintor de incêndio.

OBSERVAÇÕES:

- Durante a ação fiscal foram emitidas 178 (cento e setenta e oito) CTPS.
- No sul do Pará, as fazendas utilizam os serviços de um grande número de trabalhadores, sem contudo, garantir os mínimos direitos trabalhistas a que fazem jus.
- A presença do Estado naquela região se faz necessária, com maior frequência, tendo em vista que as infrações cometidas são comuns a todas as empresas rurais.

- A fiscalização foi realizada pelo Grupo Móvel e com a participação de membro do Grupo de Fiscalização Rural da DRT/PA.
- As fazendas Santa Lúcia e Brasil Verde foram fiscalizadas em atendimento à denúncia formulada pelo “Movimento em Defesa da Vida e Contra a Violência de Xinguara”.
- Em todas as Fazendas fiscalizadas foram distribuídas aos trabalhadores, Cartilhas do Trabalhador Rural, editadas pela DRT/PA.
- Total de trabalhadores alcançados na ação fiscal: 507.

Caxias, 10 de dezembro de 1996.

